

**LEI Nº.853, 22 DE DEZEMBRO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 852, PERÍODO DE 16 A 30 DE
DEZEMBRO.**

LEI Nº 853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Executivo Municipal)

- Dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos Servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O 13º salário a que faz jus o Servidor Público Municipal, nos termos que estabelece o artigo 39, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 06/82, de 25 de fevereiro de 1982, a partir do exercício de 2006, poderá ser pago em duas parcelas, sendo uma em julho e a outra até 20 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A 1ª parcela poderá ser paga sob a forma de adiantamento, de uma só vez, correspondendo à metade do valor da remuneração recebida pelo servidor no mês em que efetivar o seu pagamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco não estará obrigada a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus servidores.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da citada Lei nº 06/82, de 25 de fevereiro de 1982.

Visconde do Rio Branco, 22 de dezembro de 2005.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal